



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2065/2021

Inclui na Lei Complementar 1.278/2021 o texto que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Inclui no art. 8º da Lei Complementar 1.278 de 1º de abril de 2021 a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

§ 3º. Caso, após o cadastramento, o número de inscritos e habilitados ao pagamento do Auxílio Maringá Emergencial seja inferior ao público-alvo descrito no *caput* deste artigo, as vagas excedentes ou descritas para pagamento em segunda fase serão destinadas ao seguinte público:

I – Microempreendedores Individuais (MEI);

II – Pessoas desempregadas sem renda, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), privilegiando a base mais atualizada, e que não se enquadre nos critérios de que trata o inciso anterior.

III – Às famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal e demais que possuam cadastro no sistema de apoio ao comércio ou prestação de serviços ambulantes, mesmo ainda não cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que atendam as condições de concessão desta Lei;

IV – Às famílias de artesãos devidamente cadastradas e com residência no Município de Maringá, mesmo ainda não cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que atendam as condições de concessão desta Lei;

§ 4º. O público-alvo, método de cadastro e a concessão do benefício para as vagas excedentes de que trata o § 3º deste artigo deverão ser regulamentados via Decreto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de maio de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2065/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 08/06/2021, às 15:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0219158** e o código CRC **E47F758C**.
